
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 293/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CRIA O DEPARTAMENTO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI**, Estado do Amazonas, Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutai que a Câmara Municipal de Jutai aprovou na 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (DEMEP) vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Extraordinários, pertencente à Estrutura Administrativa do Município de Jutai (AM), instituída como órgão público municipal.

Art. 2º - O DEMEP tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da agricultura, bem como a gestão de cooperativas cadastradas pela Prefeitura Municipal de Jutai (AM).

Art. 3º - As principais atribuições a serem desenvolvidas pelo DEMEP são:

I - criar mecanismos e adotar ações direcionadas ao desenvolvimento econômico e social do Município, que tratem de:

- a) empreendedorismo;
- b) microempresa e empresa de pequeno porte;
- c) artesanato e microempreendedorismo;
- d) educação empreendedora;

II - implementar medidas que favoreçam a inclusão social e a melhor inserção ocupacional;

III - promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária e a concessão de crédito popular;

IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, sociedade civil, sistema S, agências de fomento e de concessão de crédito, visando a melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho;

V – concretização e garantia do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte previsto na alínea “d” do inciso III docaputdo art. 146, no inciso IX docaputdo art. 170 e no art. 179 da Constituição Federal.

VI - políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno

porte e à identificação do microempreendedor e do profissional autônomo;

VII - incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados à microempresa e à empresa de pequeno porte e de desenvolvimento sustentável da produção;

VIII – políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito;

IX - promoção de ações de fomento da cultura empreendedora inclusiva, abrangidos programas de capacitação e profissionalização dos munícipes para o mercado de trabalho, de equalização de passivos, de regularização de débitos, de mitigação do endividamento e de acesso a recursos financeiros;

X – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas de desenvolvimento empresarial do Município;

XI - apoio ao empreendedorismo, à microempresa e à empresa de pequeno porte em casos de calamidade pública;

Parágrafo único - O DEMEP poderá firmar acordos de cooperação técnica para consecução das políticas públicas formuladas nos termos deste artigo, inclusive com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Art. 4º - Ao DEMEP incumbe implantar e coordenar programas especiais, destinados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, ao incentivo à economia solidária e à concessão de crédito popular, à articulação de cooperativas de produção e de consumo, à capacitação, formação e integração profissional, à intermediação de mão-de-obra e à integração de programas e ações desenvolvidas em âmbito local, dentre outros inseridos nas competências e atribuições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - A estrutura funcional do DEMEP é composta dos seguintes cargos/funções.

- a) 1 (um) Diretor do Departamento;
- b) 2 (dois) Assessores Técnicos;
- c) 1 (um) Gestor de Programa e Projeto;
- d) 1 (um) Líder de equipe.

Parágrafo único: Os cargos que constam na estrutura funcional do DEMEP deverão ser acrescidos no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jutai (AM).

Art. 6º - Compete ao Diretor do DEMEP:

I - decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes ao Departamento, bem como deliberar sobre recursos e incidentes referentes à habilitação, indeferimento ou exclusão de beneficiários em programas sociais e especiais a cargo do Departamento;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios com outros órgãos públicos e entidades de direito público ou privado para a consecução das finalidades mencionadas no inciso IV do artigo 3º desta lei;

III - delegar competências, quando considerar necessário.

Art. 7º - Ao Assessor Técnico incumbe a implantação, o gerenciamento e o controle dos programas sociais e dos programas especiais, mediante designação do Diretor do Departamento, cabendo-lhes decidir sobre o cadastramento, a habilitação, o indeferimento e a exclusão de beneficiários nesses programas.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual (LOA), as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta,

extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Art. 9º - Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), vigésimo terceiro dia de dezembro de dois mil e quatro (2024).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:

NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO

Código Identificador: 2H7YC2COA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/12/2024 - Nº 3764. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>